



**MPV 907
00054**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



SF/19380.36611-60

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotar.”

Parágrafo único. Enquanto não entrar em vigor o regulamento referido no caput, as licitações e contratos celebrados pela EMBRATUR observarão o disposto nos arts. 28 a 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento, abrangendo diversas formas e modalidades de contratação.

Igualmente, a presente emenda determina que enquanto não existir o aludido regulamento de licitações, a Embratur deverá se valer dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

princípios e regras licitatórios estabelecidos pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016). Assim, evita-se que o hiato normativo possibilite ofensas e desrespeito aos princípios da licitação pública.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19380.36611-60